



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

ORDEM DE SERVIÇO PROGRAD Nº 10/2025

Assunto: Orientações gerais aos formandos e procedimentos para integralização curricular, regularidade no ENADE e colação de grau.

O(a) Pró-Reitor(a) de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (PROGRAD/UEPG), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, especialmente o art. 5º, § 5º, que estabelece a obrigatoriedade do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE como componente curricular;

CONSIDERANDO o Edital nº 57, de 29 de maio de 2025, e a Portaria nº 359, de 29 de maio de 2025, ambos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que regulamentam a edição de 2025 do ENADE;

CONSIDERANDO a Resolução UNIV nº 2024.13, que aprova o Calendário Universitário de 2025, bem como a necessidade de observância dos prazos de consolidação acadêmica, fechamento de turmas e planejamento das colações de grau;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 005/2018, de 27 de março de 2018, que estabelece as diretrizes para as disciplinas de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), e a importância da integralização das atividades acadêmicas complementares e de extensão previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 359, de 29 de maio 2025, a qual dispõe sobre diretrizes e regulamentos referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos internos da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), garantindo o cumprimento da legislação federal vigente e a regularidade institucional junto ao INEP/MEC.

RESOLVE:

Da regularidade no ENADE

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, a colação de grau, bem como qualquer forma de formatura antecipada e/ou extemporânea, de estudantes dos Cursos constantes do Item 2 do Edital nº 57, de 29 de Maio de 2025, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-57-de-29-de-maio-de-2025-633123690>) a serem avaliados no ENADE de 2025 e que ainda não tenham situação de regularidade junto ao mesmo, seja por ausência de participação, não inscrição, pendência de dispensa ou não enquadramento nos critérios de habilitação definidos pelo INEP.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, entende-se por situação de regularidade no ENADE a condição do estudante devidamente atestada no sistema do INEP, por meio de participação na edição

correspondente do exame ou por dispensa oficial emitida pelo MEC, conforme previsto na legislação específica.

Da avaliação e registro do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 2º As Coordenações de TCC deverão assegurar a inserção tempestiva das notas e pareceres das bancas de TCC no Sistema Acadêmico, observando integralmente os critérios estabelecidos pela Resolução CEPE nº 005/2018, quais sejam:

I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de orientação;

II – nota mínima de 7,0 (sete), atribuída em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

III – possibilidade de nova apresentação (“re-banca”) para estudantes cuja nota final situar-se entre 6,0 (seis) e 6,9 (seis vírgula nove), devendo esta ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a primeira defesa.

§ 1º As Coordenações de TCC e os(as) orientadores(as) deverão organizar o cronograma de bancas de modo a garantir o cumprimento do prazo limite para lançamento das notas finais, inclusive das re-bancas, até o dia 22 de novembro de 2025, observando o calendário acadêmico e o planejamento institucional da colação de grau.

§ 2º O procedimento operacional para definição da nova data de defesa deverá ser acordado entre o(a) professor(a) orientador(a) e o(a) coordenador(a) de TCC, assegurando que o registro da nota revisada ocorra dentro do prazo supracitado. A Coordenação de TCC deverá comunicar formalmente o colegiado por meio de processo SEI, informando a realização da re-banca e a nota final atribuída.

§ 3º Situações excepcionais que impliquem a realização de re-banca após a data-limite de 22 de novembro terão impacto direto na data de formatura do discente, resultando na impossibilidade de participação na cerimônia institucional/coletiva de colação de grau do respectivo ano letivo.

§ 4º Nesses casos, o(a) formando(a) deverá formalizar processo via SEI/UEPG, solicitando participação em formatura extemporânea, cuja data será definida pela PROGRAD em conformidade com o calendário do ano subsequente.

Das atividades de extensão

Art. 3º As Coordenações de Extensão deverão assegurar o registro integral das atividades de extensão no Sistema Acadêmico (Kairós) até 22 de novembro de 2025, observando a regulamentação e os critérios definidos em cada PPC.

Parágrafo Único. A ausência de registro dessas atividades poderá acarretar impedimento à colação de grau.

Das atividades complementares demais lançamento de notas e registros

Art. 4º As Coordenações de Curso deverão assegurar o registro integral das atividades complementares, bem como supervisionar e acompanhar o lançamento de notas das disciplinas e demais registros dos(as) prováveis concluintes, no Sistema Acadêmico (Kairós) até 22 de novembro de 2025, observando a regulamentação e os critérios definidos em cada PPC.

Parágrafo único. A ausência de registro dessas atividades acarretará no impedimento de participação na Cerimônia Institucional de Imposição de Grau.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço tem caráter complementar às normas vigentes, especialmente à Ordem de Serviço PROGRAD-DIAC nº 8/2024 e ao Calendário Universitário 2025.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Archanjo de Freitas Junior
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Miguel A. de Freitas Jr., Pró-reitor de Graduação**, em 20/10/2025, às 14:27, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2836653** e o código CRC **EE4BD11C**.